Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-140
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Aquisição, via inexigibilidade, de um ingresso para a participação da colaboradora Pauliane de Caboclo Cavalcante no Masterclass de Patrimônio Público, realizado presencialmente nos dias 24 de setembro a 26 de setembro de 2025 em Curitiba/PR.

1.2. A entidade promotora do serviço é CONTAGOV LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.281.385/0001-06, estabelecido no endereço: Rua Izabel A Redentora, nº 2356. Centro, São José dos Pinhais/PR. CEP 83.005-010.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A participação da colaboradora do Conselho no *Masterclass de Patrimônio Público* é de extrema importância diante da gestão patrimonial, planejamento, controle e tomada de decisões fundamentais, garantindo aplicação correta dos bens do CRT-04.

2.2. O curso visa reconhecer o papel estratégico dos gestores de patrimônio e apresentar boas práticas inerentes ao tema, desde o recebimento até a armazenagem e movimentação dos bens, assim como os processos de inventário.

2.3. Ao longo dos três dias de evento, o curso abordará os principais pontos de atenção ao tema, como: classificações, recebimento e entrada de bens, armazenagem, guarda, movimentação, inventários, reavaliação de bens, desfazimento etc.

2.4. Portanto, o curso é especialmente relevante considerando que a colaboradora está diretamente ligada à área, sendo responsável direta pela gestão de patrimônio do Conselho. Por ter experiência com o setor privado, se faz necessária a constante atualização profissional e o aprendizado de boas práticas na administração pública.

2.5. Diante desse cenário, o investimento na capacitação representa ação estratégica voltada à mitigação de riscos jurídicos, administrativos e financeiros e ao aprimoramento dos resultados institucionais do Conselho, assegurando a condução de procedimentos com maior eficiência, segurança jurídica e aderência às melhores práticas da Administração Pública.

2.6. Assim, a contratação direta mostra-se necessária e plenamente justificada, por atender a uma demanda concreta de capacitação estratégica, com potencial direto de impactar

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-140
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

positivamente a qualidade, a legalidade e a eficiência da administração financeira do Conselho.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece os princípios e regras para a realização de processos licitatórios pelos órgãos públicos, propondo-se a promover a concorrência e a transparência nas contratações públicas. A regra geral nos contratos administrativos é de que derivem de regular processo licitatório, garantindo uma competição isonômica e justa a todos aqueles que pretendem manter vínculo contratual com a Administração Pública.

3.2. Nesse sentido, a licitação existirá como valor jurídico, respeitada a possibilidade de garantia de seleção da proposta mais vantajosa. No entanto, em determinadas situações, como o presente caso, a inviabilidade de competição pode ser adequadamente demonstrada, conforme previsto no artigo 74 da lei. O referido artigo trata da inviabilidade por singularidade absoluta, que ocorre quando as particularidades, necessidades, regulamentos, condições e os riscos do ambiente de negócios são avaliados no caso concreto.

3.3. Assim, a Inexigibilidade de licitação inscrita no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 tem cabimento nas hipóteses em que se verifica a impossibilidade de se definir critérios objetivos de cotejo da solução mais vantajosa para a satisfação do interesse público, em razão das características singulares que revestem o serviço, bem como, das competências notório especializadas de seu prestador.

3.4. Em outras palavras, a inviabilidade de competição não e causada pela ausência de fornecedores, mas sim em razão da inviabilidade da competição de uma prestação de serviço técnico profissional especializado, o qual deve a Administração Pública contratar diretamente.

3.5. Acerca da ausência de mercado concorrencial, assevera Marçal Justen Filho que embora possam existir diferentes alternativas para a satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Ou seja, não há disponibilidade de ofertas de contratação a qualquer tempo, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas.

3.6. Nestes casos, a necessidade da Administração Pública deverá ser satisfeita mediante a contratação de pessoa notoriamente especializada através da inexigibilidade, a qual é inerente a conformação de dois pressupostos, a saber: (i) um serviço técnico especializado com natureza singular. Significa dizer, não é qualquer serviço que enseja a inexigibilidade, uma vez que aqueles serviços considerados rotineiros, prestados com o mesmo padrão por um número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista para satisfazer ao interesse público.

3.7. Em suma, a aquisição do ingresso para a capacitação, realizado pela CONTAGOV

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-140
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

LTDA, inscrito no CNPJ nº 52.281.385/0001-06, por meio da Inexigibilidade, tem como fundamento o Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, onde versa:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(…)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(…)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

4. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta constante no processo.

4.2. Os recursos para atender às despesas são provenientes da Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviços de Seleção, Trein. E Orient. Profissional; Centro de Custo: 02.08.01.001 – Manter as Atividades de Gestão Administrativa.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. A aquisição do ingresso, por meio de Inexigibilidade, tem como fundamento o caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/21: "É inexigível a licitação quando inviável a competição". Portanto, demonstra-se que o objeto não pode ser comparado, nem selecionado objetivamente.

5.2. O interesse da Administração Pública é amplamente atendido pelo curso, como pode ser observado no detalhamento do programa, uma vez que confere abordagem normativa e técnica, realizando robusta capacitação com carga horária específica e profissional renomado.

5.3. Considerando ainda que os conteúdos do curso são intelectuais, não passíveis, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve participar daquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

5.4. Diante do fato exposto acima, observa-se uma subjetividade em relação à comparação de preços, dada a singularidade do curso e a dificuldade de ser selecionado objetivamente.

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-140
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

5.5. Reitera-se que a empresa organizadora do evento possui diversos atestados de capacidade técnica referente aos seus variados cursos, estando alguns exemplos em anexo a este processo.

5.6. Considerando o exposto, a proposta recebida pela empresa e o tema das palestras, o CRT-04 optou por adquirir 1 (um) ingressos no valor unitário de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a colaboradora Pauliane de Caboclo Cavalcante.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A capacitação apresenta visão prática na gestão patrimonial, contemplando o planejamento, rigoroso controle e tomada de decisões fundamentais, garantindo aplicação correta dos recursos públicos. No curso, serão abordados conceitos fundamentais, normativas legais e boas práticas para desempenho da função com excelência, contribuindo para a melhoria da administração pública.

- Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas, de maneira 100% presencial em Curitiba/PR;
- Número de turmas: 1;
- Público-alvo: gestores públicos de todas as esferas, servidores que atuam direta ou indiretamente na gestão do patrimônio público, contadores e controle interno;
- Todos os participantes do curso deverão possuir os critérios abaixo:
- Estar em efetivo exercício no CRT-04;
- Demonstrar correlação direta entre a atividade desempenhada/atribuições e o conteúdo programático do evento;
- Data de realização do congresso: 24 a 26 de setembro de 2025.

7. DA SINGULARIDADE

7.1. No que concerne ao aspecto da singularidade, esclarecemos que este é um evento específico e único. Embora existam no mercado cursos oferecidos por outros fornecedores com a mesma temática, os professores e a forma de abordagem deste evento, de acordo com a programação, se tornam diferenciados.

7.2. Serão ao todo nove palestrantes, sendo pós-graduados, especialistas, mestres, entre outros, somando anos de experiência em finanças públicas, administração e direito. O resumo do currículo encontra-se em anexo à apresentação do curso.

7.3. Considerando que a empresa CONTAGOV LTDA é instituição reconhecida nacionalmente na área cursos e palestras, com corpo docente especializado e metodologia consolidada.

7.4. O interesse da Administração Pública é amplamente atendido pelo curso, como pode ser observado no detalhamento do programa, uma vez que confere abordagem normativa e técnica, realizando robusta capacitação com carga horária específica e profissional

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Doutor Faivre, 888
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-140
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

renomado.

7.5. Ressalta-se que o tema em comento é inerente às atividades rotineiras desenvolvidas pelos participantes, que atuam diretamente com a gestão financeira, assim havendo compatibilidade e pertinência para com o conteúdo programático do curso.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. A escolha da empresa CONTAGOV LTDA se dá pelas seguintes razões:

a) Ser uma empresa que presta serviços de capacitação e treinamento, com expertise no assunto;

b) Objeto singular de contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade de capacitação dos funcionários do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região;

c) Notórias especializações dos docentes, conforme o currículo apresentado na proposta em anexo.

9. OBRIGAÇÕES DO CRT-04

9.1. O CRT-04 obriga-se a:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, após a conclusão do curso e o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura;

9.1.2. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda documentação a ele referente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento fica condicionado ao atesto da Nota Fiscal/Fatura, após a constatação do exato cumprimento das obrigações e verificações de regularidade.

10.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação.

Florianópolis/SC, 16 de setembro de 2025.

Carlos Roberto Faedo
Diretor Administrativo do CRT-04